



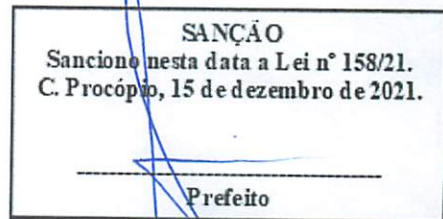
PREFEITURA

LEI Nº 158/2021

DATA: 15/12/2021

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento às normas nacionais que limitem construções próximas ao Aeroporto Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



L E I

Art. 1º - O espaço aéreo municipal é um recurso limitado e deve ser administrado pelo Poder Público de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves e das pessoas que nele operam.

Art. 2º- Por questões de segurança e precaução quanto a acidentes aéreos, fica estabelecido que o Município, em relação ao aeroporto municipal, seguirá todas as restrições estabelecidas Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto, Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e pelo Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, conforme Portaria nº 957/GC3 emitida pelo Comando da Aeronáutica, Código Brasileiro de Aeronáutica e todas as demais legislações nacionais e municipais que estejam em vigor a qualquer tempo, não permitindo construção e loteamentos em áreas que possam trazer risco às operações aéreas.

Art. 3º – As áreas, as quais não se permita construção próxima ao aeroporto, conforme a legislação nacional e municipal, deverão ser destinadas prioritariamente para a instituição de medidas de proteção ambiental.

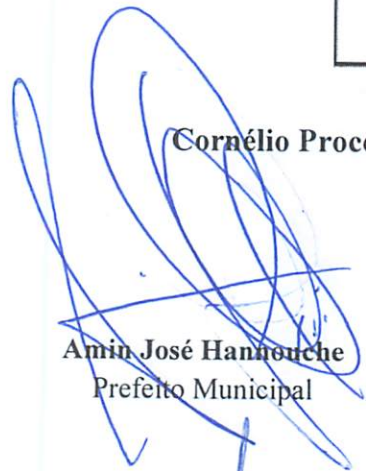
Art. 4º - Mediante decreto do Poder Executivo, deverá também ser reservada área para aumento da pista do aeroporto municipal, em toda projeção de ampliação, ainda que não esteja concluída, deverá também embasar proibições desde logo à urbanização futura que possam violar normas nacionais, notadamente a limitações de construção em área adjacente.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com prazo de 30 (trinta) dias para emissão de decreto regulamentando tal legislação pelo Poder Executivo.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 158/21.
C. Procópio, 15 de dezembro de 2021.

Prefeito

Cornélio Procópio, 15 de dezembro de 2021.


Amin José Hannouche
Prefeito Municipal


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

FERNANDO V. PEPES
Vereador – MDB